

e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2021- PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em favor de SACHA IVAN NOVAES TAVARES na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Maria Neves Tavares, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Não Titulado, mat. nº 307114/1, falecido em 03/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (20/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 708735

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.757 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/222546.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.187,51 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), em favor de MARIA LUCIA DE FATIMA MESQUITA DE ALMEIDA, na condição de cônjuge do ex-segurado Jose Roberto Rodrigues de Almeida, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado da Fazenda Pública, onde ocupou a função de oficial administrativo, matrícula nº 49417/3, falecido em 26/02/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 708755

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.737 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/755510.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.901,44 (três mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor de MAURA COSTA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Luiz Ferreira dos Santos, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Soldado de 1º Classe/PM, mat. nº 3345297/1, falecido em 03/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à 08/08/2020, data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa que a interessada recebia junto ao INSS, conforme artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 708761

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.634 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/71035.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.166,54 (três mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de HELENA ROSAL DE MENDONÇA, na condição de cônjuge do ex-segurado Ary Gonçalves de Mendonça, pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, onde ocupou o cargo de Técnico D, mat. nº 25330/1, falecido em 02/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (19/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 704899

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS RET Nº 2.615 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO nº 2021/436447.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/436447, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Gelásio Estumano Marques Junior à graduação de 3º Sargento/PM, publicada no Boletim Geral/PM nº 068, de 09 de abril de 2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor inicial dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 0275/2021, em decorrência da promoção post mortem do ex-segurado Gelásio Estumano Marques Junior à graduação de 3º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 33,33% em favor de FABRICIA TEREZINHA DA SILVA MARQUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.288,45 (Um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.2 - 33,33% em favor de GELASIO ESTUMANO MARQUES NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.288,45 (Um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016.

I.3 - 33,33% em favor de VITORIA DOTILA DA SILVA MARQUES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.288,45 (Um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 3.865,36 (Três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gelásio Estumano Marques Júnior, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, promovido post mortem onde ocupou a graduação de 3º sargento/PM, mat. nº 5123151/1, falecido em 01/08/2017.

II – A retificação do valor dos proventos em decorrência da Promoção Post Mortem se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (01/08/2017), inclusive para os interessados GELÁSIO MACIEL MARQUES e MELANIE HYANNE BRAGA MARQUES que tiveram seus benefícios cessados em função da maioridade de ambos, respectivamente em 09/07/2018 e 11/09/2020, compensando-se eventuais valores retroativos já pagos com base no saldo de Cabo/PM.

III – Os proventos continuarão a ser atualizados de acordo com o previsto no § 10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda